



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 554/PMMA/2.006, DE 02 DE MAIO DE 2.006.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA EFETUAR A CONTRATAÇÃO,
POR TEMPO DETERMINADO, DE
PROFESSORES E MONITORES PARA
O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – PEJA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado à realizar **Contrato de Prestação de Serviços por** Tempo Determinado (Maio a dezembro de 2.006), para o cargos de professores e monitores, para realização do Programa de Educação de Jovens e Adultos (PEJA).

Art. 2º. Os profissionais serão selecionados por avaliação de títulos, procedida por uma Comissão, nomeada para esse fim e cumprirão uma carga horária de 10hs. (dez horas) semanais, com remuneração mensal, oriunda dos programas do Governo Federal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 02 de maio de 2.006.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/05/2.006, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.